TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 774, de 30/04/2020, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.640/0001-28, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, doravante designado simplesmente **STF**, celebram entre si o presente Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e o Decreto 10.426/2020, o disposto no PA 0020569/2020 - SEI do TJDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente ajuste tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse institucional do Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de Termo Descentralizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A finalidade do Termo consiste em propiciar condições adequadas à execução de serviços demandados e o ressarcimento, pelo **STF**, de despesas assumidas pelo **TJDFT**, observadas as normas internas do **TJDFT**, bem como a capacidade de atendimento de seu parque gráfico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993 e no Decreto 10.426/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Cabe ao **TJDFT** executar os serviços gráficos demandados pelo **STF**, em conformidade com este termo, nunca delegando a outro

a execução dos itens acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao **TJDFT**, além do previsto no artigo 7º do Decreto 10.426/2020, realizar impressão, acabamento e empacotamento dos trabalhos solicitados pelo **STF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do previsto no artigo 6º do Decreto 10.426/2020, ficará o **STF** responsável pela arte, diagramação, carregamento, retirada, e pela distribuição do material, e o ressarcimento dos valores despendidos pelo **TJDFT** para a realização dos serviço, conforme prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso (anexo III).

CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS - O **STF** encaminhará ao **TJDFT** programação anual e quantidade de trabalhos atinentes aos serviços gráficos a serem realizados na gráfica do **TJDFT**, em data a ser definida entre os gestores, respeitado o previsto na cláusula décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **STF** necessite de serviço que exija urgência e esteja fora da programação de que trata o *caput,* a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para que o **TJDFT** organize sua programação de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento das solicitações de que trata o parágrafo anterior observará a ordem de produção e prioridades da produção gráfica destinada ao **TJDFT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de indisponibilidade na programação da gráfica do **TJDFT**, o **STF** será imediatamente comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE - São da responsabilidade exclusiva do **STF** as publicações a serem impressas pelo **TJDFT**, bem como a sua comercialização e distribuição.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Para execução do objeto deste termo, o **STF** destinará o valor estimado de **R$ 41.851,02** (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos) para doze meses de vigência do termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens produzidos em decorrência da presente descentralização de créditos serão de propriedade e uso do **STF**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O **STF** transferirá os recursos em favor do **TJDFT**, via SIAFI, mediante destaque à conta única vinculada à Unidade Orçamentária/Gestora do **TJDFT**, na qual serão movimentados na forma da legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os avisos, comunicações, notificações e pedidos inerentes a este termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - O tratamento de dados pessoais necessário à consecução do presente instrumento dar-se-á de acordo com as finalidades, as bases legais, os princípios e os fundamentos previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) o qual se submete o objeto desse acordo e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares de dados pessoais, para pleno exercício dos seus direitos, nos termos dos artigos 23 a 30 da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sistemas que servirão de base para tratamento e armazenamento dos dados pessoais deverão seguir as políticas de segurança e segmentação de acesso determinados pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do TJDFT e diretrizes do CEPD – Comitê Executivo de Proteção de Dados do STF, sem prejuízo de outros documentos relacionados que visem proteger dados pessoais envolvidos nas atividades necessárias ao cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA – O presente termo terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Cronograma Físico de Trabalho (anexo II) e o Cronograma de Desembolso (anexo III) serão atualizados anualmente por meio de aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do TED será excepcionalmente prorrogado, desde que o tempo de prorrogação esteja acordado entre as partes, nos seguintes casos: caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, paralisação por decisão judicial ou órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução do período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo durante a sua vigência por mútuo entendimento entre os celebrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a

íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Na hipótese de haver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução do TED, os órgãos solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Supremo Tribunal Federal - STF

UNIDADE DESCENTRALIZADA: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

OBJETO: realização de serviços gráficos de interesse institucional do Supremo Tribunal Federal – STF.

JUSTIFICATIVA: produção de peças gráficas de interesse institucional do STF, por meio da utilização do parque gráfico instalado no TJDFT, tendo como resultado final o atendimento do interesse público, uma vez que se está utilizando recursos e equipamentos sem o aumento de despesas, minimizando gastos para atendimento do objeto.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 48 meses

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO

N.	Item	Unidade de Medida	Tiragem/Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
2218	Obra Coletânea Temática de Jurisprudência (Título a definir) (impressão prevista para o 4º Trimestre de 2021)	Livro	500	R$ 37,92	R$ 19.048,44

2220	Obra Coletânea Temática de Jurisprudência (Título a definir) (impressão prevista para o 4º Trimestre de 2021)	Livro	500	R$ 45,43	R$ 22.802,58
	TOTAL				R$ 41.851,02

ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Desembolso da unidade descentralizadora será realizado mediante contraprestação dos itens individualizados do cronograma físico.

N.	Item	Tiragem/Quantidade estimada	Valor total estimado (R$)	Desembolso
2218	Obra Coletânea Temática de Jurisprudência (Título a definir) (impressão prevista para o 4º Trimestre de 2021)	500	R$ 19.048,44	4º trimestre de 2021
2220	Obra Coletânea Temática de Jurisprudência (Título a definir) (impressão prevista para o 4º Trimestre de 2021)	500	R$ 22.802,58	4º trimestre de 2021

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

NÚMERO DO ITEM 2218	Custos
Alceamento	R$ 93,44
Blocagem	R$ 10,06
CTP	R$ 650,57
Cola Htomelt	R$ 55,00
Coladeira de capa	R$ 251,62
Colagem Manual	R$ 12.459,13
Corte Inicial	R$ 2,34
Dobra Paralela	R$ 365,77
Laminação BOPP Fosco (Frente)	R$ 57,38
Refile final (livro, bloco, etc)	R$ 50,00

Seladora (livro, bloco, etc)	R$ 67,10
Serviços Manuais (Livro, bloco etc) contar, conferir etc)	R$ 40,26
Impressão:	R$ 145,63
Chapas:	R$ 880,00
Folhas:	R$ 671,00
Tinta:	R$ 2,40
Acerto:	R$ 72,00
Custos indiretos (20%) (§ 2º, do art. 8º, do Dec. 10.426/20)	R$ 3.174,74
Subtotal	R$ 19.048,44
NÚMERO DO ITEM 2220	Custos
Alceamento	R$ 114,58
Blocagem	R$ 10,06
CTP	R$ 820,29
Cola Htomelt	R$ 55,00
Colagem Manual	R$ 15.277,33
Corte Inicial	R$ 2,86
Dobra Paralela	R$ 448,50
Editoração 01	R$ 96,88
Laminação BOPP Fosco (Frente)	R$ 57,38
Refile final (livro, bloco, etc)	R$ 50,00
Seladora (livro, bloco, etc)	R$ 67,10
Serviços Manuais (Livro, bloco etc) contar, conferir etc)	R$ 40,26
Impressão:	R$ 29,26
Chapas:	R$ 1.056,00
Folhas:	R$ 802,25
Tinta:	R$ 2,40
Acerto:	R$ 72,00

Custos indiretos (20%) (§ 2º, do art. 8º, do Dec. 10.426/20)	R$ 3.800,43
Subtotal	R$ 22.802,58
TOTAL GERAL	R$ 41.851,02

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho**, **Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arcanjo Reis**, **Secretário(a)-Geral Substituto(a) do Tribunal**, em 17/11/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2089931** e o código CRC **B07F3172**.

0020569/2020 2089931v2